

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 03 / 2024

Tarigo M.A. Luna



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 075/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Aço Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Puraquequara, nº 5328, Puraquequara, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.477.207/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.001-6

FONE: (92) 98206-2022

FAX: (92) 2129-9898

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709

PROCESSO Nº: 000223/2024-00

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Puraquequara, nº 5328, Puraquequara, nas coordenadas geográficas: Cl: 03°4'50,414"S e 59°51'09,028"W; C2: 03°4'45,874" S e 59°51'02,711"W.

FINALIDADE: Autorizar a operação de carga e descarga de materiais e produtos, por meio de rampa e estrutura metálica flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 075/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 000223/2024-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido os serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) na área do porto, devendo ser os mesmos realizados por empresa licenciada no IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação comprovante dos serviços efetuados (se for o caso);
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Reapresentar no prazo de 60 dias, o Plano de Emergência Individual – PEI, conforme disposto na Resolução CONAMA nº. 398/2008 em seu Anexo IV, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
12. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação do esgotamento sanitário.
 - b) Registro da atividade no Cadastro Técnico Federal – CTF